



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

LEI Nº 1227 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SANÇÃO

Em



Presidente

"Dispõe sobre concessão de subvenção social as Entidades que menciona, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2024/2025, à Entidade abaixo relacionada, no seguinte valor:

I – Subvenção a Entidades da Agricultura _____	R\$ 54.693,24	✓
II – Subvenção a Entidades Atendimento Médico Hospitalar _____	R\$ 599.207,78	✓
III – Subvenção a Entidades de Apoio ao Idoso _____	R\$ 9.600,00	✓
IV – Subvenção a Entidades de Apoio a Criança e Adolescente _____	R\$ 111.000,00	✓
V – Subvenção a Entidades Comunitárias _____	R\$ 180.451,66	✓
VI – Subvenção Social ao Clube do Cavalo _____	R\$ 76.333,17	✓

Art. 2º - A subvenção social será concedida às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com as subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caso as Entidades não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com o recebimento de novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

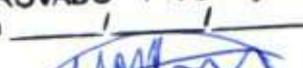
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

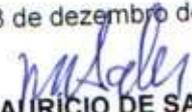
Guarará, 23 de dezembro de 2024.

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO

Em

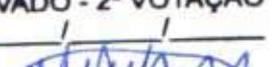


Presidente


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO

Em



Presidente